



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4284 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 014.00026/2022-68  
INTERESSADO:

## PARECER

**PROCESSO Nº: 014.00026/2022-68**

**Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.**

Vem às comissões CCJ, CEFOR, para parecer CONJUNTO, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

### I.RELATÓRIO

A proposição fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XIX Legislatura, período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**.

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa Legislativa, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, por entender não restar configurado impedimento de ordem legal.

### II.FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da sua autonomia político-administrativa (art. 18, *caput*, da CF), o Município dispõe de competência para a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (art. 29, inc. V, da CF).

Nesse quadro, a proposição se insere, portanto, no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, inc. I, da CF).

Inexistente vício formal de ordem subjetiva, porquanto se trata de proposição iniciada pela Câmara Municipal, por intermédio da sua Mesa Diretora, a quem compete a deflagração do processo legislativo nesses casos [art. 15, I, *a*), e art. 226 do RICMPA].

Da leitura dos dispositivos supramencionados, percebe-se que a ordem constitucional estabelece que a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e secretários se dá por ato da própria Câmara, observada a anterioridade, isto é, a fixação em uma legislatura para vigência na seguinte, bem como os seus limites Constitucionais.

Ainda, ressalto que desde 2012 não há aumento real de subsídio dos agentes citados, os mesmos tratam de orçamentos como em 2023 no caso do Prefeito na ordem de **R\$ 10,59 bilhões de reais**.

Entre as muitas razões, podemos citar o combate a corrupção com melhor remuneração dos agentes públicos, a responsabilidade com as finanças e o dinheiro público.

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um Parecer desta Relatora nesta Comissão Conjunta, ou seja, tem caráter técnico e legal que dará subsídios para análise dos nobres pares para tramitação e até a sua conseqüente aprovação.

### III.CONCLUSÃO

Diante disso, esta Relatora se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação, e quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/12/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0479024** e o código CRC **C6C52766**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 118/22 – CCJ/CEFOR** contido no doc 0479024 (SEI nº 014.00026/2022-68 – Proc. nº 0757/22 - PLL. 380), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 14 de dezembro de 2022.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador João Bosco Vaz - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Aírto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Bruna Rodrigues: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 14/12/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0480300** e o código CRC **9635F043**.

---